



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 09 DE ABRIL 2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de adicionais por produtividade, serviços noturnos e insalubres, remuneração de férias não gozadas além de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Cap. I – Da concessão do Adicional por Produtividade Vencimento dos médicos plantonistas.

Art. 1º - Aos servidores municipais poderá ser concedido, de acordo com a necessidade da administração, adicional por produtividade, atendendo as determinações da presente lei.

Art. 2º - O adicional por produtividade será concedido na medida que julgar necessário o Executivo Municipal, sempre por necessidade de serviço, ficando autorizado em até 100% (cem) por cento dos vencimentos.

Art. 3º - A remuneração concedida a título de produtividade não será incorporada ao salário do servidor beneficiado, o que também ocorrerá para efeitos de aposentadoria e/ou pensão.

Cap. II – Adicional por Serviços Insalubres, Noturnos e Perigosos

Art. 4º - Aos servidores da Administração Direta, e dos Fundos Municipais que exerçam serviços insalubres, perigosos e noturnos será concedido adicional pelo exercício de tais funções: **a)** na ordem de 20% (vinte) por cento sobre salário mínimo regional, no caso de serviços insalubres; **b)** na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, no caso de serviços perigosos e **c)** na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, na hipótese de serviços noturnos.

Art. 5º - A Administração Municipal, obedecerá a legislação Federal nos casos a que se refere o Art. 4º.

Parágrafo 1º - Para os serviços prestados em horários noturnos a concessão do presente benefício será imediata.

Cont...



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 02

Parágrafo 2º - Considera-se, serviço noturno, o prestado entre as 22 horas de dia até as 05 horas do dia subseqüente.

Art. 6º - Serão considerados pela Administração Municipal, para efeitos de regulamento de serviços perigosos e insalubres, as atividades prestadas em serviços de coleta de lixo, atividades com risco de contaminação e outras atividades assemelhadas, incluídas, neste caso, as atividades cujo risco de vida é constante.

Cap. III - Da remuneração por Férias não Gozadas

Art. 7º - de acordo com a necessidade da Administração, as férias do servidor considerado indispensável ao serviço público naquele momento, poderão ser consideradas com o não gozadas em troca de remuneração.

Parágrafo Único – A Administração poderá remunerar ao servidor até 10 (dez) dias de suas férias, sendo obrigatório o gozo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º - Será computado, na sua totalidade, o direito constitucional de remuneração de 1/3 (um terço) das férias.

Cap. IV – Da Jornada Extraordinária

Art. 9º - A Administração Municipal indenizará, também, aos servidores que prestarem em caráter excepcional, horas extras além de sua jornada de trabalho diária.

Parágrafo Único – O total mensal de horas extras não poderá ultrapassar a 80 horas mensais e seu pagamento será feito com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento), tomando-se com o fator de cálculo a remuneração base do servidor.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.001.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de Abril de 2001

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal